

ADENDA RELATIVA AO TRATAMENTO DE DADOS CONTROLADOR-PROCESSADOR

A presente Adenda relativa ao Tratamento de Dados ("**ATD**") é parte integrante dos Termos e Condições Gerais que se encontram em www.onespan.com/master-terms, a menos que o Cliente tenha celebrado um acordo escrito de substituição com o Fornecedor. Nesse caso, é parte integrante desse acordo escrito (em ambos os casos, o "**Contrato**") entre o Fornecedor e o Cliente, para a aquisição de Produtos, Suporte e/ou Serviços Profissionais do Fornecedor baseados na Internet (identificados como "**Serviços**" ou de outra forma no acordo relevante, e doravante definidos como "**Serviços**"). Todos os termos em maiúsculas não definidos na presente adenda têm o significado definido no Contrato.

O Cliente, na qualidade de Controlador, celebra esta ATD em nome próprio e, na medida exigida pelas Leis de Proteção de Dados aplicáveis, em nome e representação das Afiliadas do Controlador (definição em baixo). Apenas para efeitos da presente ATD, e salvo indicação em contrário, o termo "Cliente" inclui o Cliente e as Afiliadas do Controlador. No decurso da prestação dos Serviços ao abrigo do Contrato, o Fornecedor pode Tratar determinados Dados Pessoais em nome do Cliente, em conformidade com os termos e condições da presente ATD.

COMO EXECUTAR ESTA ATD

Esta ATD é composta por duas partes: o corpo principal da ATD e os Anexos e Apêndices. Para permitir a rápida execução desta ATD, o Fornecedor assinou previamente esta ATD e quaisquer modificações anulam esta ATD e a assinatura do Fornecedor.

Esta ATD foi previamente assinada pelo Fornecedor, e a entidade específica a quem tenha adquirido ao abrigo do Contrato aplicável é considerada a parte Fornecedor aplicável ao abrigo da presente ATD. Outras entidades do Fornecedor que possam constar no bloco de assinaturas são excluídas da presente ATD.

A assinatura da ATD na página 7 é entendida como a assinatura e aceitação das Cláusulas Contratuais Padrão e seus Apêndices, se aplicável à jurisdição do Cliente.

- I. Para finalizar esta ATD, o Cliente deve:
 - a) Preencher as informações na caixa de assinatura e assinar na página 7.
 - b) Enviar a ATD assinada por correio eletrónico para DPA@onespan.com

Após a receção da ATD corretamente preenchida por parte do Fornecedor, esta ATD passará a ser legalmente vinculativa.

Se a entidade do Cliente que assina esta ATD não é parte de um Formulário de Encomenda ou do Contrato, esta ATD não é válida nem legalmente vinculativa. Apenas a entidade do Cliente que é parte no Contrato deve executar esta ATD.

As disposições da presente ATD relativas aos direitos do Cliente aplicam-se ao Cliente se e na medida prevista nas Leis de Proteção de Dados aplicáveis às instruções de Tratamento dadas pelo Cliente.

As disposições da presente ATD relativas às obrigações do Fornecedor aplicam-se ao Fornecedor se e na medida prevista nas Leis de Proteção de Dados aplicáveis às instruções de Tratamento dadas ao Fornecedor.

I. DEFINIÇÕES

"**Afiliada**" é qualquer entidade que controla, direta ou indiretamente, é controlada por ou está sob o controlo comum da entidade visada. "Controlo", para efeitos da presente definição, é a propriedade ou o controlo diretos ou indiretos de mais de 50% dos direitos de voto da entidade visada. As Afiliadas do Fornecedor são as pessoas coletivas publicadas no Centro de Privacidade, em <https://www.onespan.com/privacy-center>.

"**CCPA**" significa California Consumer Privacy Act, Cód. Civ. da Califórnia, artigo 1798.100 et seq e seus regulamentos de aplicação.

"**Controlador**" refere-se ao Cliente que, sozinho ou em conjunto com outros, determina as finalidades e os meios de tratamento de Dados Pessoais.

"**Afiliadas do Controlador**" é qualquer uma das Afiliadas do Cliente (a) que esteja (i) sujeita às Leis de Proteção de Dados aplicáveis e (ii) autorizada a utilizar os Serviços em conformidade com o Contrato entre o Cliente e o Fornecedor, que ainda não tenha assinado o seu próprio Formulário de Encomenda e que não seja um "Cliente" conforme definido ao abrigo do Contrato, e (b) na medida em que o Fornecedor trata Dados Pessoais para a(s) Afiliada(s) que se qualificam como Controlador.

"**Leis de Proteção de Dados**" são 1) as Leis de Proteção de Dados nos EUA, 2) o RGPD e as leis de países do EEE não pertencentes à UE, que tenham adotado formalmente o RGPD, 3) a Lei de Proteção de Dados no Brasil (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13,853/2019), A Lei da Privacidade Australiana de 1988 (Commonwealth), ou 5) ao abrigo de quaisquer outras leis de proteção de dados aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais pelo Fornecedor, nos termos da presente adenda.

"**Titular dos Dados**" é a Pessoa Singular Identificável a que os Dados Pessoais dizem respeito.

"**Regulamento Geral de Proteção de Dados**" ou "**RGPD**" é o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 sobre a proteção de pessoas singulares em relação ao tratamento de dados pessoais e a livre circulação desses dados, e que revoga a Diretiva 95/46/CE.

"**Pessoa Singular Identificável**" é alguém que possa ser identificado, direta ou indiretamente, em particular, por referência a um identificador como um nome, um número de identificação, dados de localização, um identificador online ou a um ou mais fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

"**Outro controlador**" é qualquer entidade, para além do Cliente, que seja o Controlador de Dados Pessoais de Clientes, tais como empresas afiliadas do Cliente ou clientes do Cliente, clientes ou empresas afiliadas destes.

"**Dados Pessoais**" são quaisquer informações relativas a uma Pessoa Natural identificada ou Identificável que sejam Dados de Clientes e que estejam sujeitas à Lei de Proteção de Dados aplicável. Os Dados Pessoais incluem Dados Pessoais tratados pelo Fornecedor, na qualidade de Responsável pelo Tratamento, em nome do cliente, para a prestação dos Serviços. Os Dados Pessoais de Clientes incluem tantos os Dados Pessoais controlados pelo Cliente e Dados Pessoais que o Cliente Trata em nome de Outros Controladores, na qualidade de Responsáveis pelo Tratamento.

"**Violação de Dados Pessoais**" é uma quebra de segurança que resulta na destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados de/a dados pessoais.

"**Tratamento**" é qualquer operação ou conjunto de operações realizados em relação a Dados Pessoais, através de meios automáticos ou outros, tais como: recolha, registo, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação por transmissão, disseminação ou qualquer outra forma de disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, eliminação ou destruição.

"**Responsável pelo Tratamento**" é a entidade que trata os Dados Pessoais em nome do Controlador.

"**Declaração de Privacidade do Produto**" é a declaração de privacidade relativamente ao tratamento feito por um Fornecedor, na qualidade de Responsável pelo Tratamento, no fornecimento de Produtos ao Cliente. A Declaração de Privacidade do Produto é publicada e atualizada regularmente através do Centro de Privacidade.

"**Centro de Privacidade**" é o centro de privacidade do Fornecedor que se encontra em <https://www.onespan.com/privacy-center>. O Centro de Privacidade contém quaisquer informações sobre o tratamento de Dados Pessoais pelo Fornecedor, na qualidade de responsável pelo tratamento, a Declaração de Privacidade do Produto, a lista de responsáveis secundários pelo tratamento, por produto, ou ainda as notificações de assistência e de problemas, no caso de alterações nesses responsáveis secundários pelo tratamento.

"**Programa de Privacidade e Segurança**" é o programa de segurança e privacidade do Fornecedor, integrado no Contrato e regularmente atualizado, bem como atualmente disponível em <https://www.onespan.com/privacy-and-security-terms>.

"**Dados Sensíveis**" são dados que incluem a origem racial ou étnica, opiniões políticas, crenças religiosas ou ideológicas ou filiações sindicais, dados genéticos, dados biométricos, dados sobre saúde ou sobre a vida ou orientação sexual de uma pessoa singular.

"**Categorias Específicas de Dados Pessoais**" são dados pessoais sobre acusações, processos ou condenações e outras informações sobre delitos.

"**Prestador de Serviços**" tem o significado definido no artigo 1798.140(v) da CCPA.

"**Fornecedor**" é a entidade da OneSpan que é parte do Contrato.

"**Grupo de Fornecedores**" é o Fornecedor e suas Afiliadas, envolvidos no Tratamento de Dados Pessoais.

"**Cláusulas Contratuais Padrão**" ou "**CCP**" significam o acordo aqui anexo como Anexo C (Cláusulas Contratuais Padrão) sujeito ao Anexo A (Termos adicionais de transferência de dados) nos termos da decisão da Comissão Europeia (C(2010)593), de 5 de fevereiro de 2010, relativa às cláusulas contratuais padrão para a transferência de dados pessoais para processadores estabelecidos em países terceiros que não asseguram um nível adequado de proteção de dados e da DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO de 4 de junho de 2021, Bruxelas, 4.6.2021, C(2021) 3972 ANEXO final, sobre as cláusulas contratuais padrão para a transferência de dados pessoais para países terceiros nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

"**Subcontratante**" é qualquer entidade contratada pelo Fornecedor ou um membro do Grupo de Fornecedores que Trate Dados Pessoais em relação aos Serviços.

"**Autoridade de Supervisão**" é uma autoridade pública independente que seja estabelecida por 1) um Estado-Membro da UE em conformidade com o RGPD ou 2) qualquer outro país, de acordo com as leis de proteção de dados aplicáveis.

"**Leis de Proteção de Dados nos EUA**" são quaisquer leis e regulamentos dos Estados Unidos da América, incluindo a CCPA, aplicável ao tratamento de Dados Pessoais ao abrigo do Acordo.

2. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1 Funções das Partes. As partes reconhecem e aceitam que a respeito do Tratamento de Dados Pessoais, o Cliente é o Controlador, o Fornecedor é o Responsável pelo Tratamento e que o Fornecedor ou os membros do Grupo de Fornecedores irão contratar Subcontratantes em conformidade com os requisitos estabelecidos na Secção 4 "Subcontratantes".

2.2. Tratamento de Dados Pessoais pelo Cliente.

2.2.1 Instruções. O Cliente fornecerá instruções sobre o Tratamento de Dados Pessoais ao Responsável pelo Tratamento, conforme acordado pelas Partes no Contrato. Para que não existam dúvidas, as instruções do Cliente para o Tratamento de Dados Pessoais devem cumprir as Leis de Proteção de Dados.

2.2.2 Dever de Informação. O Cliente trata os Dados Pessoais durante a utilização do Serviço i) em conformidade com os requisitos da Lei de Proteção de Dados aplicável e ii) de acordo com as suas instruções ao Responsável pelo Tratamento nos termos da cláusula 2.2.1 em cima. O Cliente é o único responsável pela exatidão, qualidade e legalidade dos Dados Pessoais e pelos meios pelos quais o Cliente adquiriu os Dados Pessoais. O Cliente deve garantir que obteve toda e qualquer autorização e bases legais para o Tratamento de Dados Pessoais (incluindo o consentimento verificável, quando necessário), de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável. O Cliente reconhece que os Serviços podem ser utilizados para o Tratamento de Dados Sensíveis ou Categorias Específicas de Dados Pessoais, e o Cliente aceita não tratar quaisquer Dados Sensíveis ou Categorias Específicas de Dados Pessoais através dos Serviços, a menos que tenha uma base legal e/ou autorização para o fazer de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável. Se o Cliente tiver conhecimento de quaisquer violações ou outras irregularidades relativas aos requisitos das Leis de Proteção de Dados aplicáveis, o Cliente deve notificar imediatamente o Responsável pelo Tratamento e fornecer-lhe instruções detalhadas sobre as atividades de Tratamento que o Responsável pelo Tratamento deve executar para assegurar a proteção dos Dados Pessoais ou prevenir o não cumprimento das Leis de Proteção de Dados aplicáveis.

2.3. Tratamento de Dados Pessoais pelo Fornecedor. Na qualidade de Responsável pelo Tratamento do Cliente, o Fornecedor deve Tratar apenas Dados Pessoais para os seguintes fins: (i) Tratamento em conformidade com o Contrato; (ii) Tratamento iniciado pelos Utilizadores durante a utilização dos Serviços; e (iii) Tratamento para cumprir com outras instruções razoáveis fornecidas pelo Cliente (por ex. por e-mail ou pedido de assistência) que sejam consistentes com os termos do Contrato (individual e coletivamente, a "**Finalidade**"). O Fornecedor age em nome e de acordo com as instruções do Cliente na execução da Finalidade.

2.4. Detalhes do Tratamento. O assunto, duração, natureza e finalidade do Tratamento e os tipos de Dados Pessoais e categorias de Titulares de Dados Tratados ao abrigo desta ATD são especificados no Anexo B (Descrição das Atividades de Tratamento) à presente ATD.

3. DIREITOS DE TITULARES DE DADOS.

O Fornecedor de notificar o Cliente de imediato, na medida legalmente permitida, se o Fornecedor receber quaisquer pedidos de um Titular de Dados para exercer os seguintes direitos do Titular de Dados em relação aos Dados Pessoais: acesso, retificação, restrição do Tratamento, apagamento ("direito a ser esquecido"), portabilidade dos dados, objeção ao Tratamento ou para não ser sujeito a uma tomada de decisão individual automatizada (cada um, um "Pedido do Titular de Dados"). Considerando a natureza do Tratamento e na medida do previsto nas Leis de Proteção de Dados aplicáveis, o Fornecedor apoia o Cliente através de medidas técnicas e organizacionais adequadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação do Cliente de responder a um Pedido do Titular de Dados. Além disso, na medida em que o Cliente, na sua utilização dos Serviços, não tenha a capacidade de atender a um Pedido do Titular de Dados, o Fornecedor deve, a pedido do Cliente, envidar esforços comercialmente razoáveis para ajudar o Cliente a responder a esse Pedido do Titular de Dados, na medida em que o Fornecedor esteja legalmente autorizado a fazê-lo e a resposta a tal Pedido do Titular de Dados seja exigida ao abrigo das Leis de Proteção de Dados aplicáveis. Na medida em que seja legalmente permitido, o Cliente é responsável por quaisquer custos decorrentes da prestação de tal assistência por parte do Fornecedor, incluindo quaisquer taxas associadas à prestação de funcionalidades adicionais.

4. SUBCONTRATANTES

4.1 Designação de Subcontratantes. O Cliente reconhece e aceita que (a) as Afiliadas do Fornecedor podem ser contratadas como Subcontratantes mediante acordo escrito com o Fornecedor e (b) o Fornecedor e as Afiliadas do Fornecedor, respetivamente, podem contratar Subcontratantes de terceiros em relação à prestação dos Serviços. Como condição para permitir que um Subcontratado terceiro Trate Dados Pessoais, o Fornecedor ou uma Afiliada do Fornecedor celebrará um acordo escrito com cada Subcontratante que contenha obrigações de proteção de dados que proporcionem pelo menos o mesmo nível de proteção para os Dados Pessoais que as incluídas nesta ATD, na medida aplicável à natureza dos Serviços prestados por esse Subcontratante. Se aplicável, o Cliente aceita incluir as Cláusulas Contratuais Padrão definidas no Anexo C (Cláusulas Contratuais Padrão) e reconhece que os Subcontratantes possam ser designados pelo Fornecedor em conformidade com a Cláusula 11 do Anexo C (Cláusulas Contratuais Padrão).

4.2 Lista de Subcontratantes Atuais e Notificação de Novos Subcontratantes. Uma lista atual de Subcontratantes para os Serviços, incluindo as identidades dos Subcontratantes, encontra-se disponível através do Centro de Privacidade da OneSpan ("Lista de Subcontratantes"). O Fornecedor deve atualizar a Lista de Subcontratantes antes de autorizar o(s) novo(s) Subcontratantes a Tratar Dados Pessoais em relação à prestação dos Serviços aplicáveis. O Cliente compromete-se a subscrever o correio eletrónico de ProcessorNotification@onespan.com, para que as atualizações e notificações sejam automaticamente recebidas pelo Cliente. O Cliente é responsável por gerir essas atualizações e notificações internamente, à luz dos seus direitos e obrigações nos termos desta cláusula 4.

4.3 Direito de oposição para Novos Subcontratantes. Na medida prevista pela Lei de Proteção de Dados aplicável, o Cliente pode razoavelmente opor-se à utilização de um novo Subcontratante pelo Fornecedor (por ex. caso a disponibilização de Dados Pessoais ao Subcontratante possa representar uma violação à Lei de Proteção de Dados aplicável ou enfraquecer a proteção desses Dados Pessoais), notificando o Fornecedor de imediato, por escrito, no prazo de dez (10) dias úteis após a receção da notificação do Fornecedor, de acordo com o mecanismo estabelecido na Secção 4.2. Essa notificação deve explicar os motivos razoáveis da oposição. Caso o Cliente se oponha a um novo Subcontratante, de acordo com o permitido na frase anterior, o Fornecedor envidará esforços comercialmente razoáveis para disponibilizar ao Cliente uma alteração aos Serviços ou recomendará uma alteração comercialmente razoável à configuração ou utilização dos Serviços pelo Cliente, de modo a evitar o Tratamento de Dados Pessoais pelo novo Subcontratado visado na oposição, sem sobrecarregar indevidamente o Cliente. Caso o Fornecedor não possa disponibilizar tal alteração dentro de um prazo razoável, que não deverá exceder trinta (30) dias, qualquer uma das partes poderá cancelar o(s) Formulário(s) de Encomenda aplicável(eis), sem penalização, apenas no que respeita aos Serviços que não possam ser prestados pelo Fornecedor sem a utilização do novo Subcontratante visado na oposição, mediante notificação escrita ao Fornecedor. O Fornecedor reembolsará ao Cliente quaisquer taxas pré-pagas pelo período restante do prazo desse(s) Formulário(s) de Encomenda após a data efetiva da rescisão relativamente a esses Serviços cancelados, sem impor ao Cliente uma penalização por esse cancelamento.

4.4 Responsabilidade. O Fornecedor é responsável pelos atos e omissões dos seus Subcontratantes, na mesma medida em que o Fornecedor seria responsável caso prestasse os Serviços de cada Subcontratante diretamente ao abrigo desta ATD, salvo disposição em contrário no Contrato.

5. SEGURANÇA

5.1 Controlos para a Proteção de Dados Pessoais. Tendo em conta os meios de última geração, os custos de implementação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do Tratamento, bem como o risco variável em termos de probabilidade e gravidade para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o Fornecedor implementou e mantém medidas técnicas e organizacionais para assegurar um nível de segurança do tratamento de Dados Pessoais adequado ao risco do respetivo Serviço do Fornecedor. O Fornecedor deve manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para a proteção da segurança (incluindo a proteção contra o tratamento não autorizado ou ilegal e contra a destruição acidental ou ilegal, perda ou alteração ou danos, divulgação ou acesso não autorizado de/a Dados Pessoais), confidencialidade e integridade de Dados Pessoais, conforme estabelecido no Programa de Privacidade e Segurança. O Fornecedor monitoriza regularmente o cumprimento destas medidas. O Fornecedor não irá diminuir materialmente a segurança global dos Serviços durante um período de subscrição.

5.2 Certificações e Auditorias de Terceiros. O Fornecedor obteve as certificações e auditorias de terceiros estabelecidas no Programa de Privacidade e Segurança aplicável. A pedido do Cliente, e sujeito às obrigações de confidencialidade estabelecidas no Contrato, o Fornecedor disponibilizará ao Cliente (ou ao auditor independente do Cliente) informações relativas ao cumprimento pelo Grupo de Fornecedores das obrigações estabelecidas na presente ATD, sob a forma das certificações e auditorias de terceiros estabelecidas no Programa de Privacidade e Segurança. O Cliente pode contactar o Fornecedor em conformidade com a Secção "Notificações" do Contrato, para solicitar uma auditoria aos procedimentos do Fornecedor, relevantes para a proteção de Dados Pessoais, mas apenas na medida especificamente exigida ao abrigo da Lei de Proteção de Dados aplicável. As auditorias no local estão excluídas, a menos que seja especificamente exigido nos termos dos regulamentos obrigatórios na jurisdição do Cliente. O Cliente deve reembolsar o Fornecedor por qualquer tempo gasto nessa auditoria, às taxas então em vigor do Grupo de Fornecedores, que serão disponibilizadas ao Cliente mediante pedido. Antes do início de qualquer auditoria, o Cliente e o Fornecedor, em conjunto, devem acordar o âmbito, o calendário e a duração da auditoria, para além da taxa de reembolso pela qual o Cliente é responsável. Quaisquer taxas de reembolso devem ser razoáveis, tendo em conta os recursos despendidos pelo Fornecedor. O cliente deve notificar o Fornecedor de imediato, com informações relativas a qualquer incumprimento detetado durante uma auditoria, e o Fornecedor deve envidar esforços comercialmente razoáveis para resolver qualquer incumprimento confirmado.

6. GESTÃO DE INCIDENTES DE DADOS PESSOAIS E NOTIFICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Fornecedor mantém políticas e procedimentos de gestão de incidentes de segurança especificados no Programa de Privacidade e Segurança. O Fornecedor deve notificar o Cliente sobre qualquer Violação de Dados Pessoais de que o Fornecedor tome conhecimento e que possa exigir uma notificação a uma Autoridade de Supervisão ou ao Titular de Dados ao abrigo da Lei de Proteção de Dados aplicável ou que o Fornecedor seja obrigado a notificar o Cliente ao abrigo da Lei de Proteção de Dados aplicável. Um incidente de Dados Pessoais não incluirá tentativas fracassadas ou atividades que não comprometam a segurança, disponibilidade, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, incluindo, sem restrições, tentativas fracassadas de início de sessão, ataque de negação de serviço e outros ataques a firewalls ou sistemas integrados. Salvo exigência em contrário pela Lei de Proteção de Dados aplicável, as obrigações aqui contidas não se aplicam a incidentes causados pelo Cliente, Utilizadores Autorizados e/ou quaisquer Produtos Não Fornecedores.

7. DEVOLUÇÃO E APAGAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Ao cancelar os Serviços para os quais o Fornecedor esteja a tratar Dados Pessoais, o Fornecedor deve, a pedido do Cliente, e sujeito às restrições descritas no Contrato (incluindo a Declaração de Privacidade do Produto e o Programa de Privacidade e Segurança), devolver, ou permitir que o Cliente recupere, quaisquer Dados Pessoais na posse do Fornecedor, ao Cliente ou destruir esses Dados Pessoais em segurança e demonstrar, para satisfação do Cliente, que tomou essas medidas, a menos que a lei aplicável o impeça de devolver ou destruir a totalidade ou parte dos Dados Pessoais.

8. AFILIADAS DO CONTROLADOR

8.1 Relação Contratual. As partes reconhecem e aceitam que o Cliente celebra a ATD em seu nome e, conforme aplicável, em nome e por conta das suas Afiliadas do Controlador, estabelecendo assim uma ATD separada entre o Fornecedor e cada Afiliada do Controlador sujeita às disposições do Contrato e da presente Secção 8 e 9. Cada Afiliada do Controlador aceita estar vinculada às obrigações decorrentes desta ATD e, na medida aplicável, do Contrato. Para que não existam dúvidas, uma Afiliada do Controlador não é nem será parte do Contrato e é apenas parte da ATD. Qualquer acesso e utilização dos Serviços por uma Afiliada do Controlador deve cumprir os termos e condições do Contrato e qualquer violação dos termos e condições do Contrato por uma Afiliada do Controlador será considerada uma violação pelo Cliente.

8.2 Comunicação. O Cliente que é a parte contratante do Contrato continua a ser responsável pela coordenação de toda a comunicação com o Fornecedor ao abrigo desta ATD e terá o direito de fazer e receber qualquer comunicação em relação a esta ATD em nome das suas Afiliadas do Controlador.

8.3 Direitos das Afiliadas do Controlador. Se uma Afiliada do Controlador passar a ser parte do Contrato com o Fornecedor, passa automaticamente a ser parte da ATD com o Fornecedor. Neste caso, a Afiliada do Controlador também tem o direito de exercer os direitos e procurar obter recursos ao abrigo da presente ATD, na medida exigida pelas Leis de Proteção de Dados aplicáveis, sob reserva do seguinte:

8.3.1 Salvo nos casos em que as Leis de Proteção de Dados aplicáveis exijam que a Afiliada do Controlador exerça um direito ou procure qualquer solução ao abrigo desta ATD contra o Fornecedor diretamente por si própria, as partes acordam o seguinte: (i) apenas o Cliente que é parte contratante do Contrato deve exercer esse direito ou procurar qualquer solução em nome da Afiliada do Controlador, e (ii) o Cliente que é a parte contratante do Contrato deve exercer quaisquer direitos ao abrigo desta ATD individualmente para cada Afiliada do Controlador, mas de uma forma combinada para todas as suas Afiliadas do Controlador em conjunto (conforme estabelecido, por exemplo, na Secção 8.3.2,).

8.3.2 As partes aceitam que o Cliente que é parte contratante do Contrato, ao efetuar uma auditoria no local dos procedimentos do Fornecedor relevantes para a proteção dos Dados Pessoais, deve tomar quaisquer medidas razoáveis para limitar qualquer impacto no Fornecedor, combinando, na medida do razoável, vários pedidos de auditoria efetuados em nome de diferentes Afiliadas do Controlador numa única auditoria.

9. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada parte e de todas as suas Afiliadas, considerada em conjunto, decorrente ou relacionada com a presente ATD e quaisquer ATD's entre as Afiliadas do Controlador e o Fornecedor, sob a forma de contrato, acordo extracontratual ou qualquer outra teoria de responsabilidade, está sujeita à secção "Limitação da Responsabilidade" do Contrato, e qualquer referência nessa secção à responsabilidade de uma parte significa a responsabilidade agregada dessa parte e de todas as suas Afiliadas nos termos do Contrato e de todas as ATD em conjunto.

Para que não existam dúvidas, toda a responsabilidade do Fornecedor e das suas Afiliadas por quaisquer pedidos do Cliente e de todas as suas Afiliadas do Controlador decorrentes de ou relacionadas com o Contrato e cada ATD, são aplicáveis na totalidade a quaisquer pedidos ao abrigo tanto do Contrato como de todas as ATD estabelecidas ao abrigo do Contrato, incluindo pelo Cliente e todas as Afiliadas do Controlador e, em particular, não será entendida como aplicável individual e solidariamente ao Cliente e/ou a qualquer Afiliada do Controlador que seja parte contratual de qualquer uma dessas ATD.

10. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO RGPD

10.1 RGPD. O Fornecedor Tratará os Dados Pessoais de acordo com os requisitos do RGPD que se apliquem diretamente ao fornecimento dos Serviços pelo Fornecedor.

10.2 Avaliação do Impacto da Proteção de Dados. A pedido do Cliente, o Fornecedor deve prestar ao Cliente a cooperação e assistência razoáveis necessárias para cumprir a obrigação do Cliente ao abrigo do RGPD para realizar uma avaliação do impacto da proteção de dados relacionada com a utilização dos Serviços pelo Cliente, na medida em que o Cliente não tenha acesso às informações relevantes e na medida em que essas informações estejam disponíveis para o Fornecedor. O fornecedor deve prestar a assistência razoável ao Cliente na cooperação ou consulta prévia com a Autoridade de Supervisão, na medida do necessário nos termos do RGPD.

10.3. Mecanismos de Transferência. O Fornecedor, o Grupo de Fornecedores e os seus Subcontratantes devem tratar os Dados Pessoais de acordo com esta ATD fora da UE, onde se encontra o Cliente, incluindo países em que os regulamentos de proteção de dados podem não ser tão rigorosos no país do domicílio ou sede do Cliente ou no EEE, Suíça ou Reino Unido.

O Fornecedor, o Grupo de Fornecedores e os seus Subcontratantes, conforme o caso, devem tratar os Dados Pessoais fora da UE, EEE, Suíça ou Reino Unido, conforme permitido ao abrigo das Leis de Proteção de Dados, nos seguintes termos:

- (i) nos casos em que a União Europeia determinar que o destino da transferência é considerado como tendo um nível adequado de proteção de dados ao abrigo do artigo 45 RGPD; ou
- (ii) nos casos em que os Dados Pessoais do Cliente são tratados num país terceiro, de acordo com as garantias adequadas nos termos do artigo 46 RGPD, incluindo, mas não se limitando à adoção de Cláusulas Contratuais Padrão ou de um código de conduta aprovado ou de um mecanismo de certificação aprovado. Apenas a título de exemplo, quando o Fornecedor utiliza as CCP como salvaguarda, o Fornecedor celebrou as Cláusulas Contratuais Padrão antes do tratamento de Dados Pessoais pelo Subcontratante. O Cliente (tanto em nome próprio como em nome de cada Afiliada do Controlador estabelecida no EEE, Reino Unido ou Suíça) adere às CCP entre o Fornecedor e o Subcontratante.

10.4. Mecanismo de transferência alternativo.

Na medida em que o Fornecedor adota um mecanismo alternativo de exportação de dados (incluindo qualquer nova versão ou sucessora das CCP's) para a transferência de dados da UE não descritos nesta ATD ("Mecanismo de Transferência Alternativo"), aplicar-se-á o Mecanismo de Transferência Alternativo em vez dos mecanismos de transferência descritos nesta ATD (mas apenas na medida em que esse Mecanismo de Transferência Alternativo cumpra a Lei de Proteção de Dados da UE aplicável e se estenda aos países para os quais os dados da UE são transferidos). Além disso, se e na medida em que um tribunal de jurisdição competente ou autoridade de supervisão ordenar (por qualquer razão) que as medidas descritas nesta ATD não possam ser invocadas para transferir legalmente Dados da UE (na aceção da Lei de Proteção de Dados da UE aplicável), o Fornecedor pode implementar quaisquer medidas ou salvaguardas adicionais que possam ser razoavelmente necessárias para permitir a transferência legal de Dados Pessoais da UE.

11. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DOS EUA

11.1. **Relação.** As partes reconhecem e aceitam que o Fornecedor é um Prestador de Serviços e recebe Dados Pessoais de acordo com a finalidade comercial de prestar os Serviços ao Cliente de acordo com o Contrato.

11.2. **Divulgação.** O fornecedor não deve: (i) vender Dados Pessoais; (ii) reter, utilizar ou divulgar Dados Pessoais para qualquer funcionalidade que não seja a finalidade específica para a prestação dos Serviços, incluindo a retenção, utilização ou divulgação de Dados Pessoais para um fim comercial que não seja a prestação dos Serviços; e (iii) reter, utilizar ou divulgar Dados Pessoais fora da relação comercial direta entre o Cliente e o Fornecedor. O Fornecedor certifica que o Fornecedor compreende as restrições desta Secção 11 e que as cumprirá de acordo com os requisitos das leis de proteção de dados aplicáveis nos EUA.

12. CONSENTIMENTO GERAL PARA A TRANSFERÊNCIA DE DADOS

Na medida em que o Fornecedor trate Dados Pessoais protegidos por uma Lei de Proteção de Dados aplicável, as partes reconhecem e aceitam que o Fornecedor pode transferir esses Dados Pessoais para fora do território ao qual essa Lei de Proteção de Dados se aplica, sujeito ao cumprimento pelo Fornecedor da presente ATD e da Lei de Proteção de Dados aplicável.

13. **Assistência Não-Padrão.** Se o Cliente instruir o Fornecedor a prestar assistência relacionada com o apagamento, o armazenamento adicional, a retenção de Dados Pessoais do Cliente, ou o cumprimento de pedidos de acesso excessivos do Titular de Dados recebidos pelo Cliente, tendo em conta fatores relevantes, tais como volume de pedidos, complexidade das instruções e do cronograma requeridos, o Fornecedor pode cobrar uma taxa ao Cliente por essa assistência não padrão. Essas taxas devem ser avaliadas de acordo com as taxas dos Serviços Profissionais do Fornecedor então em vigor.

14. **Ordem de precedência.** Não obstante qualquer disposição em contrário nas restantes partes do Contrato, esta ATD tem precedência sobre os termos divergentes no Contrato.

Lista de Anexos

Anexo A: Termos adicionais de transferência de dados

Anexo B: Descrição de Atividades de Tratamento

Anexo C: Cláusula Contratual Padrão

Os signatários autorizados das partes executaram devidamente esta ATD e os Anexos apensos (na medida em que esses Anexos sejam aplicáveis ao Cliente):

Cliente

Denominação do Cliente: _____

Assinatura: _____

Nome em maiúsculas: _____

Cargo: _____

Data: _____

OneSpan International GmbH

OneSpan North America Inc.

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Cargo: _____

Data: _____

Data: _____

OneSpan NV

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

OneSpan Technology Limited

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

**ANEXO A TERMOS E CONDIÇÕES ADICIONAIS DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS
ÀS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PADRÃO**

1.1. Clientes abrangidos pelas Cláusulas Contratuais Padrão. As Cláusulas Contratuais Padrão e os termos e condições adicionais especificados neste Anexo A aplicam-se (i) à entidade jurídica que executou as Cláusulas Contratuais Padrão na qualidade de exportador de dados e as Afiliadas do Controlador e (ii) a quaisquer Afiliadas do Cliente estabelecidas no Espaço Económico Europeu, Suíça e Reino Unido, que tenham assinado os Formulários de Encomenda para os Serviços. Para efeitos destas Cláusulas Contratuais Padrão e da presente Secção I, as entidades atrás mencionadas devem ser consideradas "exportadores de dados".

1.2. Instruções. Esta ATD e o Contrato constituem as instruções completas e finais do Cliente no momento de execução da ATD para o Tratamento de Dados Pessoais. Quaisquer instruções adicionais ou alternativas devem ser acordadas em separado. Para efeitos da Cláusula 5(a) das Cláusulas Contratuais Padrão, o seguinte é considerado uma instrução do Cliente para tratar Dados Pessoais: (a) Tratamento em conformidade com o Contrato; (b) Tratamento iniciado pelos Utilizadores durante a utilização dos Serviços; e (c) Tratamento para cumprir com outras instruções razoáveis fornecidas pelo Cliente (por ex. por e-mail ou pedido de assistência) que sejam consistentes com os termos do Contrato.

1.3. Designação de novos Subcontratantes e Lista de Subcontratantes atuais. Nos termos da Cláusula 9(h) das Cláusulas Contratuais Padrão, o Cliente reconhece e aceita expressamente que (a) as Afiliadas do Fornecedor possam ser mantidas como Subcontratantes; e (b) o Fornecedor e as Afiliadas do Fornecedor possam respetivamente contratar subcontratantes terceiros em relação à prestação dos Serviços. O Fornecedor deve disponibilizar ao Cliente a lista atual de Subcontratantes de acordo com a Secção 4.2 da presente ATD.

1.4. Notificação de Novos Subcontratantes e Direito de Oposição para novos Subcontratantes. Nos termos da Cláusula 9 das Cláusulas Contratuais Padrão, o Cliente reconhece e aceita expressamente que o Fornecedor possa contratar novos Subcontratantes, conforme descrito nas Secções 4.2 e 4.3 da ATD.

1.5. Cópias de Acordos de Subcontratantes. As partes concordam que as cópias dos acordos de Sub-processador que devem ser fornecidas pelo Fornecedor ao Cliente nos termos da Cláusula 9 das Cláusulas Contratuais Padrão podem ter todas as informações comerciais, ou cláusulas não relacionadas com as Cláusulas Contratuais Padrão ou o seu equivalente, removidas previamente pelo Fornecedor; e, que tais cópias serão fornecidas pelo Fornecedor, de forma a ser determinada a seu critério, apenas a pedido do Cliente.

1.6. Auditorias e Certificações. As partes acordam que as auditorias descritas na Cláusula 8.9 das Cláusulas Contratuais Padrão devem ser realizadas de acordo com as disposições da cláusula 5.2 da ATD.

1.7. Certificação de Apagamento. As partes acordam que a certificação do apagamento dos Dados Pessoais descrita na Cláusula 16.d das Cláusulas Contratuais Padrão apenas será fornecida pelo Fornecedor ao Cliente a pedido deste último.

1.8. Conflito. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre a estrutura desta ATD e qualquer um dos seus Programas (não incluindo as Cláusulas Contratuais Padrão) e as Cláusulas Contratuais Padrão no Anexo C, ou no caso de emenda inválida ou ilegal das Cláusulas Contratuais Padrão realizadas por esta ATD e/ou quaisquer um dos seus programas, as Cláusulas Contratuais Padrão prevalecerão.

ANEXO B
DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES DE TRATAMENTO

1. Assunto

O Tratamento de Dados Pessoais pelo Fornecedor é efetuado para prestar os Serviços ao Cliente nos termos do Contrato e encontra-se descrito no Contrato subjacente.

Os detalhes sobre a natureza e a finalidade do Tratamento são especificados de seguida.

2. Titulares de Dados

O Cliente pode submeter Dados Pessoais aos Serviços, que são determinados e controlados pelo Cliente e que podem incluir, mas não estão limitados a, Dados Pessoais relativos às seguintes categorias de Dados Pessoais:

<input checked="" type="checkbox"/>	Trabalhadores (incl. candidatos, estagiários, antigos trabalhadores) do Cliente
<input checked="" type="checkbox"/>	Clientes do Cliente
<input checked="" type="checkbox"/>	Trabalhadores de clientes do Cliente
<input checked="" type="checkbox"/>	Utilizadores dos Serviços do Fornecedor contratados pelo Cliente
<input checked="" type="checkbox"/>	Agentes do Cliente
<input checked="" type="checkbox"/>	Contratantes ou Consultores do Cliente
<input checked="" type="checkbox"/>	Terceiros com quem o Cliente tem uma relação comercial
<input checked="" type="checkbox"/>	Participantes

3. Categorias de Dados

O Cliente determina os Dados Pessoais tratados através dos Serviços.

Os Dados Pessoais transferidos pelo Cliente podem dizer respeito às seguintes categorias de Dados:

- Quaisquer Dados Pessoais incluídos nos Dados, conforme definidos no Contrato.

4. Tipos de Dados

Os Dados Pessoais Tratados podem dizer respeito, por exemplo, aos seguintes tipos de Dados dos Titulares de Dados atrás mencionados.

<input checked="" type="checkbox"/>	Dados-mestre pessoais (número de cliente, ID de cliente ou número nacional ou semelhante)
<input checked="" type="checkbox"/>	Nome, título, sufixo do nome
<input checked="" type="checkbox"/>	Número de telefone pessoal, número de telemóvel, endereço de e-mail, número de fax <input checked="" type="checkbox"/> trabalho <input checked="" type="checkbox"/> particular
<input checked="" type="checkbox"/>	Endereço pessoal <input checked="" type="checkbox"/> trabalho <input checked="" type="checkbox"/> particular
<input checked="" type="checkbox"/>	Data de nascimento/idade
<input checked="" type="checkbox"/>	Correspondência escrita ou documentação (contrato, propostas, cartas, faxes, mensagens, e-mails)
<input checked="" type="checkbox"/>	Dados contratuais (relação contratual com uma pessoa individual; o interesse de um indivíduo num determinado produto ou contrato)
<input checked="" type="checkbox"/>	Dados de faturação e pagamento do contrato de uma pessoa individual
<input checked="" type="checkbox"/>	Histórico do cliente de uma pessoa individual
<input checked="" type="checkbox"/>	Dados pessoais que se enquadram na categoria de "segredo profissional"/dever profissional de sigilo (por ex. advogados, médicos, comissão de trabalhadores, responsáveis pela proteção de dados)
<input checked="" type="checkbox"/>	Dados relativos a atividades criminosas, delitos ou infrações de pessoas individuais ou a suspeita de tal conduta
<input checked="" type="checkbox"/>	Dados sobre contas bancárias ou de cartão de crédito de pessoas individuais
<input checked="" type="checkbox"/>	Dados financeiros de pessoas individuais
<input checked="" type="checkbox"/>	Dados de classificação relativos a indivíduos (por ex. obtidos a partir de agências de classificação)
<input checked="" type="checkbox"/>	Fotografias (pessoas identificáveis)
<input checked="" type="checkbox"/>	Dados que permitam a criação de um perfil pessoal ou o acompanhamento do comportamento do utilizador (por ex. cookies de rastreio, histórico de navegação)

5. Dados Pessoais Sensíveis/Categorias específicas de Dados Pessoais

O Cliente pode submeter Dados Pessoais ao Fornecedor através dos Serviços, na medida determinada e controlada pelo Cliente em conformidade com a Lei de Proteção de Dados aplicável, se aplicável:

<input checked="" type="checkbox"/>	Categorias específicas de dados pessoais, ou seja, informações sobre um ou mais dos seguintes tópicos
	<input checked="" type="checkbox"/> origem racial e étnica,
	<input checked="" type="checkbox"/> opiniões políticas,
	<input checked="" type="checkbox"/> crenças religiosas e ideológicas,
	<input checked="" type="checkbox"/> filiações sindicais,
	<input checked="" type="checkbox"/> vida ou orientação sexual,
	<input checked="" type="checkbox"/> dados sobre saúde,
	<input checked="" type="checkbox"/> dados genéticos,
	<input checked="" type="checkbox"/> dados biométricos

6. Natureza e finalidade do Tratamento

A natureza e finalidade do Tratamento de Dados Pessoais pelo Responsável pelo Tratamento do Controlador são descritas com precisão e em detalhe no Contrato subjacente e/ou na Encomenda mencionada na definição dos Serviços e na presente adenda.

Os Dados pessoais podem ser sujeitos às seguintes atividades de tratamento:

- armazenamento
- tratamento necessário para a prestação e atualização dos Serviços prestados ao Cliente.
- manutenção do produto/serviço
- desenvolvimento de produtos/serviços
- gestão informática dos sistemas através dos quais os Serviços são prestados ao Cliente.
- assistência técnica ao Cliente; e
- divulgações de acordo com o Contrato, conforme exigido por lei.

Para fins da presente adenda,

- a assistência inclui atividades relacionadas com a prestação de assistência técnica por e-mail ou telefone; criação de relatórios; serviços de resposta, análise e resolução; assistência a produtos e serviços.
- A gestão informática inclui atividades relacionadas com a gestão da operacionalidade, disponibilidade e segurança de um determinado produto, serviço ou sistema informático. Isto pode incluir serviços de rastreio de incidentes, análise e resolução de problemas.
- A manutenção e o desenvolvimento do produto/serviço inclui atividades relacionadas com a manutenção e a resolução de problemas do produto e serviço (por ex. correção de falhas), bem como a gestão e o desenvolvimento do produto e dos serviços (por ex. novas funcionalidades ou versões do produto).

7. Duração: A duração do Tratamento corresponde à duração do Contrato subjacente ou à duração do respetivo Documento de Encomenda dos Serviços.

8. Período de conservação: Nos termos da Secção 7 da ATD, a OneSpan tratará os Dados Pessoais durante a vigência do Contrato, salvo acordo escrito em contrário.

9. Medidas Técnicas e Organizacionais: As Medidas Técnicas e Organizacionais estão descritas no Programa de Privacidade e Segurança

10. Responsável pela Proteção de Dados/Relatório de Violação de Dados Pessoais: Os pontos de contacto estão previstos no programa de Privacidade e Segurança e no [Centro de Privacidade OneSpan em https://www.onespan.com/privacy-center](https://www.onespan.com/privacy-center).

11. Lista de subcontratantes autorizados utilizados pelo Fornecedor na prestação dos Serviços: Pode encontrar a lista no Centro de Privacidade em <https://www.onespan.com/privacy-center>, que é atualizada em caso de alterações.

12. Local de Cumprimento: Pode encontrar a lista no Centro de Privacidade em <https://www.onespan.com/privacy-center>, que é atualizada em caso de alterações.

13. Localização dos centros de dados utilizados pelo Responsável pelo Tratamento: Pode encontrar a lista no Centro de Privacidade em <https://www.onespan.com/privacy-center>, que é atualizada em caso de alterações.

14. Transferência de Dados Pessoais: Os Dados Pessoais serão transferidos para as atividades de tratamento de Subcontratantes: O tratamento dos Dados Pessoais pelo Importador de Dados deve permitir: (1) o desempenho dos Serviços; (2) a prestação de qualquer assistência técnica e ao cliente, manutenção, resolução de problemas e gestão de TI, conforme solicitado pelo Cliente, e (3) o cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato.

ANEXO C

COMISSÃO EUROPEIA

Brussels, 4.6.2021
C(2021) 3972 ANEXO final

ANEXO

à

DECISÃO DE IMPLEMENTAÇÃO PELA COMISSÃO

sobre as cláusulas contratuais padrão para a transferência de Dados Pessoais a países terceiros de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

ANEXO

CLÁUSULAS CONTRATUAIS PADRÃO

SECÇÃO I

Cláusula 1

Finalidade e âmbito

- a. A finalidade destas cláusulas contratuais padrão é assegurar a conformidade com os requisitos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, sobre proteção de pessoas individuais quanto ao tratamento de dados pessoais e sobre a livre circulação desses dados (Regulamento Global de Proteção de Dados)¹ para a transferência de Dados Pessoais a um país terceiro.
- b. As partes:
 - i. a(s) pessoa(s) singular(es) ou coletiva(s), autoridade(s) pública(s), agência(s) ou outro(s) organismo(s) (doravante designado(s) por “entidade(s)”) que transfere(m) os dados pessoais, tal como enumerados no Anexo I.A. (cada um adiante designado por “exportador de dados”), e
 - ii. a(s) entidade(s) num país terceiro que recebe os dados pessoais do exportador de dados, direta ou indiretamente através de uma outra entidade também Parte destas Cláusulas, como indicado no Anexo I.A. (cada um adiante designado por “importador de dados”)tendo concordado com as presentes cláusulas contratuais padrão (adiante: “Cláusulas”).
- c. Estas Cláusulas aplicam-se à transferência de Dados Pessoais como especificado no Anexo I.B.
- d. O Anexo a estas Cláusulas contendo os Anexos aqui referidos faz parte integrante das presentes Cláusulas.

Cláusula 2

Efeito e invariabilidade das Cláusulas

- a. Estas cláusulas estabelecem salvaguardas adequadas, incluindo direitos executórios das pessoas em causa e recursos legais eficazes, nos termos do artigo 46(1) e artigo 46(2) do Regulamento (UE) 2016/679 e, com respeito a transferências de dados de controladores para processadores e/ou processadores para processadores, cláusulas contratuais padrão conforme artigo 28(7) do Regulamento (UE) 2016/679, desde que não modificados, exceto para selecionar os respetivos Módulos ou adicionar ou atualizar informação no Anexo. Isso não isenta as Partes de incluir as cláusulas contratuais padrão previstas nas presentes Cláusulas num contrato mais abrangente e/ou adicionar outras cláusulas ou outras salvaguardas, desde que não contradigam, direta ou indiretamente, estas Cláusulas nem prejudiquem os direitos as liberdades fundamentais dos titulares dos dados.
- b. Estas Cláusulas não constituem obrigações a que o exportador de dados esteja sujeito devido ao Regulamento (UE) 2016/679.

Cláusula 3

Beneficiários terceiros

- a. Os titulares dos dados podem invocar ou implementar estas Cláusulas, como beneficiários terceiros, contra o exportador de dados e/ou importador de dados, com as seguintes exceções:
 - i. Cláusula 1, Cláusula 2, Cláusula 3, Cláusula 6, Cláusula 7;
 - ii. Cláusula 8 - Módulo Um: Cláusula 8.5(e) e Cláusula 8.9(b); Módulo Dois: Cláusula 8.1(b), 8.9(a), (c), (d) e (e); Módulo Três: Cláusula 8.1(a), (c) e (d) e Cláusula 8.9(a), (c), (d), (e), (f) e (g); Módulo Quatro: Cláusula 8.1(b) e Cláusula 8.3(b);
 - iii. Cláusula 9 - Módulo Dois: Cláusula 9(a), (c), (d) e (e); Módulo Três: Cláusula 9(a), (c), (d) e (e);
 - iv. Cláusula 12 - Módulo Um: Cláusula 12(a) e (d); Módulos Dois e Três: Cláusula 12(a), (d) e (f);

- v. Cláusula 13;
 - vi. Cláusula 15, I(c), (d) e (e);
 - vii. Cláusula 16(e);
 - viii. Cláusula 18 - Módulo Um, Dois e Três: Cláusula 18(a) e (b); Módulo Quatro: Cláusula 18.
- b. A alínea a) não prejudica os direitos das pessoas em causa nos termos do Regulamento (UE) 2016/679.

Cláusula 4 **Interpretação**

- a. Sempre que estas Cláusulas usem os termos definidos no Regulamento (UE) 2016/679, esses termos terão o mesmo significado que no Regulamento.
- b. Estas Cláusulas deverão ser lidas e interpretadas à luz das disposições do Regulamento (UE) 2016/679.
- c. Estas Cláusulas não serão interpretadas de modo a entrarem em conflito com os direitos e as obrigações dispostos no Regulamento (UE) 2016/679.

Cláusula 5 **Hierarquia**

Na eventualidade de contradição entre estas Cláusulas e as disposições dos acordos respetivos entre as Partes, existentes aquando do acordo ou implementação destas Cláusulas, prevalecerão estas Cláusulas.

Cláusula 6 **Descrição da transferência**

Os dados da transferência, e em particular das categorias dos dados pessoais que são transferidos e os objetivos para que são transferidos, estão especificados no Anexo I.B.

Cláusula 7 - Opcional **Cláusula de amarração (Docking Clause)**

- a. Uma entidade que não seja uma das Partes destas Cláusulas pode, com o acordo das Partes, aceder a estas cláusulas em qualquer altura, como exportador de dados ou como importador de dados, completando o Anexo e assinando o Anexo I.A.
- b. Depois de completar o Anexo e assinado o Anexo I.A., a entidade que acede tornar-se-á numa Parte dessas Cláusulas e terá os direitos e as obrigações de um exportador de dados ou importador de dados, de acordo com a sua designação no Anexo I.A.
- c. A entidade que acede não terá quaisquer direitos ou obrigações emergentes destas Cláusulas do período anterior a se ter tornado uma das Partes.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 8 **Salvaguardas à proteção de dados**

O exportador de dados garante que envidou todos os esforços razoáveis para determinar se o importador de dados é capaz, através da implementação de medidas técnicas e organizacionais adequadas, de satisfazer as suas obrigações no âmbito destas Cláusulas.

MÓDULO DOIS: Transferência de controlador para processador

8.1 Instruções

- a. O importador de dados processará os dados pessoais apenas em instruções documentadas do exportador de dados. O exportador de dados pode dar essas instruções ao longo da vigência do contrato.
- b. O importador de dados informará prontamente o exportador de dados, caso não possa seguir estas instruções.

8.2 Limitação de finalidade

O importador de dados processará os dados pessoais apenas para as finalidades específicas da transferência, conforme estipulado no Anexo I.B, a menos que receba outras instruções do exportador de dados.

8.3 Transparência

A pedido, o exportador de dados fará uma cópia destas Cláusulas, incluindo do Anexo como preenchido pelas Partes, disponível gratuitamente para o sujeito dos dados. Na medida do necessário para proteger os segredos comerciais ou outras informações confidenciais, incluindo as medidas descritas no Anexo II e os dados pessoais, o exportador de dados pode redigir parte do texto do Anexo a estas Cláusulas antes de partilhar uma cópia, mas entregará um resumo significativo sempre que o titular dos dados não possa compreender o seu conteúdo ou exercer os seus direitos. A pedido, as Partes fornecerão ao titular dos dados os motivos para as redações, na medida do possível sem revelar a informação redigida. Esta Cláusula não prejudica as obrigações do exportador de dados nos termos dos Artigos 13 e 14 do Regulamento (UE) 2016/679.

8.4 Exatidão

Se o importador de dados tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são inexatos, ou ficaram desatualizados, informará o exportador de dados sem demora. Neste caso, o importador de dados colaborará com o exportador de dados no sentido de apagar ou retificar os dados.

8.5 Duração do tratamento e da eliminação ou devolução de dados

O tratamento pelo importador de dados só terá lugar pela duração especificada no Anexo I.B. Após a conclusão da prestação dos serviços de tratamento, o importador de dados, à escolha do exportador de dados, apagará todos os dados pessoais tratados em nome do exportador de dados e confirmará ao exportador de dados que o fez, ou devolverá ao exportador de dados todos os dados pessoais tratados em seu nome e apagará as cópias existentes. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o importador de dados continuará a garantir a conformidade com estas Cláusulas. No caso de as leis locais aplicáveis ao importador de dados que proibam a devolução ou a eliminação dos dados pessoais, o importador de dados garante que continuará a garantir a conformidade com estas Cláusulas e que só os tratará na medida e durante o período permitido pela lei local. Tal será feito sem prejuízo do conteúdo da Cláusula 14, em particular o requisito de que o importador de dados nos termos da Cláusula 14(e) deve notificar o exportador de dados ao longo da vigência do contrato, se tiver razão para acreditar que está, ou veio a estar, sujeito às leis ou práticas não conformes com os requisitos da Cláusula 14(a).

8.6 Segurança do tratamento

- a. O importador de dados e, durante a transmissão, também o exportador de dados implementarão as medidas técnicas e organizacionais adequadas para avaliar a segurança dos dados, incluindo proteção contra violação de segurança levando a destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizada aos dados (adiante designados 'violação dos dados pessoais'). Ao avaliar o nível de segurança adequado, as Partes terão em devida conta o estado da técnica, os custos de implementação, a natureza, o âmbito, o contexto e a(s) finalidade(s) do tratamento e os riscos envolvidos no tratamento para os titulares dos dados. As Partes considerarão, em particular, o recurso à encriptação ou pseudonimização, incluindo durante a transmissão, em que a finalidade do tratamento pode ser preenchido dessa forma. No caso de pseudonimização, a informação adicional para atribuir os dados pessoais a um determinado titular de dados permanecerá, na medida do possível, sob o controlo exclusivo do exportador de dados. Ao cumprir com as suas obrigações no âmbito desta parágrafo, o importador de dados implementará, pelo menos, as medidas técnicas e organizacionais especificadas no Anexo II. O importador de dados fará inspeções regulares para garantir que estas medidas continuam a dar o nível de segurança adequado.
- b. O importador de dados concederá acesso aos dados pessoais a membros do seu pessoal apenas na medida do estritamente necessário para a implementação, gestão e monitorização do contrato. Assegurará que as pessoas autorizadas a processar os dados pessoais se comprometeram com a confidencialidade ou estão sob a obrigação estatutária da confidencialidade.
- c. No caso de violação dos dados pessoais relativos a dados pessoais processados pelo importador de dados no âmbito destas Cláusulas, o importador de dados tomará as medidas necessárias para remediar essa violação incluindo medidas para mitigar os seus efeitos adversos. O importador de dados notificará também o exportador de dados sem demora após ter tido conhecimento da alegada violação. A referida notificação conterá os detalhes de um ponto de contacto onde poderá ser obtida mais informação, uma descrição da natureza da alegada violação (incluindo, sempre que possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados e registos de dados pessoais envolvidos), as suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para remediar a alegada violação, incluindo, sempre que apropriado, medidas para mitigar os seus possíveis efeitos adversos. Quando, e na medida do possível, não for possível facultar toda a informação ao mesmo tempo, a notificação inicial conterá a informação disponível na altura e a restante informação será, à medida que fique disponível, facultada sem demora.
- d. O importador de dados cooperará e apoiará o exportador de dados de forma a permitir que o exportador de dados possa cumprir com as suas obrigações no âmbito do Regulamento (UE) 2016/679, em particular para notificar a autoridade supervisora competente e os titulares dos dados afetados, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação disponível ao importador de dados.

8.7 Dados sensíveis

Sempre que a transferência envolva dados pessoais que revelem opiniões de origem racial, origem étnica ou opiniões políticas, crenças religiosas e filosóficas, ou associação a sindicato, dados genéticos, ou dados biométricos para a finalidade exclusiva de identificar a pessoa natural, dados referentes a saúde ou à vida ou orientação sexual, ou dados relativos a condenações penais e infrações (adiante designados 'dados sensíveis'), o importador de dados aplicará as respetivas restrições e/ou salvaguardas adicionais descritas no Anexo I.B.

8.8 Transferências subsequentes

O importador de dados só divulgará os dados pessoais a terceiros sobre instruções documentadas do exportador de dados. Mais ainda, os dados só podem ser divulgados a um terceiro situado fora da União Europeia⁴ (no mesmo país que o importador de dados ou num país terceiro, adiante designado 'transferência subsequente') se o terceiro estiver ou concordar vir a estar vinculado por estas Cláusulas, nos termos do respetivo Módulo, ou se:

- i. a transferência subsequente for para um país que beneficie de uma decisão de adequação nos termos do Artigo 45 do Regulamento (UE) 2016/679 que cubra a transferência subsequente;
- ii. o terceiro de outra forma garanta as salvaguardas adequadas nos termos dos Artigos 46 ou 47 do Regulamento (UE) 2016/679 quanto ao tratamento em questão;
- iii. a transferência subsequente seja necessária para o estabelecimento, exercício ou defesa de ações judiciais no contexto de ações judiciais administrativas, reguladoras ou judiciais; ou
- iv. a transferência subsequente seja necessária para proteger os interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular.

Qualquer outra transferência esteja sujeita a conformidade pelo importador de dados com todas as outras salvaguardas nos termos destas Cláusulas, em particular a limitação de finalidade.

8.9 Documentação e conformidade

- a. O importador de dados deve tratar pronta e adequadamente os pedidos de informação do exportador de dados relacionados com o tratamento ao abrigo destas Cláusulas.
- b. As Partes deverão demonstrar conformidade com estas Cláusulas. Em particular, o importador de dados manterá a documentação adequada sobre as atividades de tratamento realizadas em nome do exportador de dados.
- c. O importador de dados disponibilizará ao exportador de dados toda a informação necessária para demonstrar a conformidade com as obrigações estipuladas por estas Cláusulas e a pedido do exportador de dados, permitirá e contribuirá para auditorias das atividades de tratamento cobertas por estas Cláusulas, a intervalos razoáveis ou se houver indicações de não-conformidade. Ao decidir numa análise ou auditoria, o exportador de dados pode ter em consideração as respetivas certificações na posse do importador de dados.
- d. O exportador de dados pode optar por realizar ele próprio a auditoria ou mandar um auditor independente. As auditorias podem incluir inspeções às instalações físicas do importador de dados e serão, sempre que aplicável, realizadas com notificação razoável.
- e. As Partes disponibilizarão a informação referida nos parágrafos (b) e (c), incluindo os resultados das auditorias, à autoridade supervisora competente, a pedido.

Cláusula 9 **Utilização de sub-processadores**

MÓDULO DOIS: Transferência de controlador para processador

- a. **OPÇÃO 1: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA ESPECÍFICA** O importador de dados não subcontratará nenhuma das suas atividades de tratamento realizadas em nome do exportador de dados nos termos destas Cláusulas a um sub-processador sem a prévia autorização escrita do exportador de dados. O importador de dados submeterá o pedido de autorização específica com uma antecedência de pelo menos [especificar o período] antes da contratação do sub-processador, juntamente com a informação necessária para permitir ao exportador de dados decidir sobre a autorização. A lista de sub-processadores já autorizados pelo exportador de dados pode ser encontrada no Anexo III. As Partes manterão o Anexo III atualizado.
- b. Se e quando o importador de dados contratar um sub-processador para realizar atividades de tratamento específicas (em nome do exportador de dados), fá-lo-á mediante contrato escrito que forneça, em essência, as mesmas obrigações de proteção de dados que aquelas que vinculam o importador de dados nos termos destas Cláusulas, incluindo em termos de direitos beneficiários de terceiros para titulares de dados.⁸ As Partes concordam que, cumprindo com esta Cláusula, o importador de dados cumpre as suas obrigações nos termos da Cláusula 8.8. O importador de dados assegurará que o sub-processador cumpre com as obrigações a que o importador de dados está sujeito conforme estas Cláusulas.
- c. O importador de dados entregará, a pedido do exportador de dados, ao exportador de dados uma cópia desse contrato com o sub-processador e todas as emendas que lhe sucedam. Na medida do necessário para proteger os segredos comerciais ou outras informações confidenciais, incluindo dados pessoais, o importador de dados pode redigir o texto do contrato antes de entregar uma cópia.
- d. O importador de dados assumirá toda a responsabilidade perante o exportador de dados pelo desempenho das obrigações do sub-processador nos termos do seu contrato com o importador de dados. O importador de dados notificará o exportador de dados de qualquer falha por parte do sub-processador em cumprir com as suas obrigações no âmbito desse contrato.
- e. O importador de dados concordará com uma cláusula de beneficiário terceiro com o sub-processador em que - no caso de o importador de dados) ter factualmente desaparecido, cessado de existir ou ficado insolvente - o exportador de dados terá o direito a rescindir o contrato com o sub-processador e instruir o sub-processador a apagar ou devolver os dados pessoais.

Cláusula 10 **Direitos do titular dos dados**

MÓDULO DOIS: Transferência de controlador para processador

- a. O importador de dados notificará prontamente o exportador de dados de qualquer pedido que tenha recebido de um titular de dados. Não responderá diretamente a esse pedido a menos que tenha sido autorizado para o fazer pelo exportador de dados.
- b. O importador de dados apoiará o exportador de dados no cumprimento das suas obrigações para responder aos pedidos de titulares de dados para o exercício dos seus direitos nos termos do Regulamento (UE) 2016/679. Neste particular, as Partes definirão no Anexo II as medidas técnicas e organizacionais adequadas, tendo em conta a natureza do tratamento, em que a referida ajuda será prestada, assim como o âmbito e a extensão da ajuda solicitada.
- c. No cumprimento das suas obrigações nos termos dos parágrafos (a) e (b), o importador de dados cumprirá com as instruções do exportador de dados.

Cláusula 11 **Retificação**

- a. O importador de dados informará os titulares de dados num formato transparente e facilmente acessível, mediante notificação individual ou no seu sítio Web, de um ponto de contacto autorizado para tratamento de reclamações. Todas as reclamações recebidas de um titular de dado serão tratadas prontamente.

MÓDULO DOIS: Transferência de controlador para processador

- b. Em caso de disputa entre o titular dos dados e uma das partes relativamente à conformidade com estas Cláusulas, essa Parte envidará todos os esforços no sentido de resolver o problema amigavelmente e de forma atempada. As Partes manter-se-ão mutuamente informadas sobre tais disputas e, se aplicável, cooperarão no sentido de as resolverem.
- c. Se e quando um titular dos dados invocar o direito de beneficiário terceiro nos termos da Cláusula 3, o importador de dados aceitará a decisão do titular dos dados de:
 - i. interpor uma ação judicial junto da autoridade supervisora no Estado-membro da sua residência habitual ou local de trabalho, ou a autoridade supervisora competente nos termos da Cláusula 13;
 - ii. Submeter a disputa aos tribunais competentes no âmbito do significado da Cláusula 18.
- d. As Partes aceitam que o titular dos dados possa ser representado por um organismo, organização ou associação sem fins lucrativos, conforme as disposições do Artigo 80(1) do Regulamento (UE) 2016/679.
- e. O importador de dados aceitará cumprir uma decisão vinculativa ao abrigo da legislação da UE ou do Estado-membro.

f. As partes acordam que a escolha feita pelo titular de dados não afetará os seus direitos materiais ou processuais de procurar obter recursos de acordo com as leis vigentes.

Cláusula 12 **Responsabilidade**

MÓDULO DOIS: Transferência de controlador para processador

- a. Cada uma das Partes será responsável perante as restantes Partes por quaisquer danos que cause às outras Partes devido a alegada violação destas Cláusulas.
- b. O importador de dados será responsável perante o titular dos dados, e o titular dos dados terá direito a ser indemnizado, por quaisquer danos materiais ou não materiais que o importador de dados ou o seu sub-processador possa causar ao titular dos dados devido à alegada violação de direitos de terceiros beneficiários nos termos destas Cláusulas.
- c. Não obstante o parágrafo (b), o exportador de dados será responsável perante o titular dos dados, e o titular dos dados terá direito a ser indemnizado, por quaisquer danos materiais ou não materiais que o importador de dados ou o seu sub-processador possa causar ao titular dos dados devido à alegada violação de direitos de terceiros beneficiários nos termos destas Cláusulas. Isso sem prejuízo da responsabilidade do exportador de dados e, se o exportador de dados for um processador atuando em nome de um controlador, da responsabilidade do controlador nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 ou Regulamento (UE) 2018/1725, conforme aplicável.
- d. As Partes concordam que, se o exportador de dados for tido como responsável segundo parágrafo (c) por danos causados pelo importador de dados (ou o seu sub-processador), terá direito a reclamar ao importador de dados a parte da compensação que corresponda à responsabilidade do importador de dados pelos referidos danos.
- e. Se mais do que uma Parte for responsável por danos causados ao titular dos dados como resultado de uma violação destas Cláusulas, todas as Partes responsáveis serão responsáveis, solidariamente, e o titular dos dados terá o direito a apresentar ação no tribunal contra qualquer uma dessas Partes.
- f. As Partes concordam que se uma das partes for tida como responsável nos termos do parágrafo (e), terá o direito a reclamar à outra Parte ou Partes essa parte da compensação correspondente à sua responsabilidade pelos danos.
- g. O importador de dados não poderá invocar a conduta de um sub-processador a fim de evitar a sua própria responsabilidade.

Cláusula 13 **Supervisão**

MÓDULO DOIS: Transferência de controlador para processador

- a. No caso de o exportador de dados estar constituído num Estado-membro da UE: A autoridade supervisora com responsabilidade para assegurar a conformidade pelo exportador de dados relativamente ao Regulamento (UE) 2016/679 quanto à transferência de dados, como indicado no Anexo I.C., atuará como autoridade supervisora competente.
- b. O importador de dados concorda submeter-se à jurisdição e cooperar com a autoridade supervisora competente em todos os procedimentos legais destinados a assegurar a conformidade com estas Cláusulas. Em particular, o importador de dados concorda responder às consultas, submeter-se a auditorias e cumprir com as medidas adotadas pela autoridade supervisora, incluindo medidas corretivas e compensatórias. Enviará à autoridade supervisora uma confirmação escrita de que foram tomadas as medidas necessárias.

SECÇÃO II - LEIS LOCAIS E OBRIGAÇÕES NO CASO DE ACESSO POR AUTORIDADES PÚBLICAS

Cláusula 14 **Leis locais e práticas que afetam a conformidade com as Cláusulas**

MÓDULO DOIS: Transferência de controlador para processador

- a. As Partes garantem que não têm qualquer razão para acreditar que as leis e práticas no país de destino terceiro aplicáveis ao tratamento de dados pessoais pelo importador de dados, incluindo requisitos de divulgação de dados pessoais ou medidas que autorizem o acesso por parte de autoridades públicas, possam impedir o importador de dados de cumprir com as suas obrigações nos termos destas Cláusulas. Este aspeto assenta na compreensão de que as leis e práticas que respeitam a essência dos direitos e das liberdades fundamentais e não excedem o que é necessário e proporcional numa sociedade democrática para salvaguardar um dos objetivos indicados no Artigo 23(1) do Regulamento (UE) 2016/679, não estão em contradição com estas Cláusulas.
- b. As Partes declaram que, ao garantirem o teor do parágrafo (a), tomaram devida conta em particular dos seguintes elementos:
 - i. as circunstâncias específicas da transferência, incluindo a extensão da cadeia de tratamento, o número de atores envolvidos e os canais de transmissão usados; transferências subsequentes; tipo de destinatário; finalidade do tratamento; as categorias e o formato dos dados pessoais transferidos; o setor económico em que ocorre a transferência; o local de armazenamento dos dados transferidos;
 - ii. as leis e práticas do país de destino terceiro – incluindo as que impliquem divulgação dos dados a autoridades públicas ou a autorizar acesso a tais autoridades – à luz das circunstâncias específicas da transferência, e das limitações e salvaguardas aplicáveis¹²;
 - iii. todas as salvaguardas contratuais, técnicas ou organizacionais implementadas para complementar as salvaguardas nos termos destas Cláusulas, incluindo medidas aplicadas durante a transmissão e ao tratamento de dados pessoais no país de destino.
- c. O importador de dados garante que, ao realizar a avaliação nos termos do parágrafo (b), envidou todos os seus esforços no sentido de fornecer ao exportador de dados a respetiva informação e concorda que continuará a cooperar com o exportador de dados na garantia de conformidade com estas Cláusulas.
- d. As Partes concordam documentar a avaliação nos termos do parágrafo (b) e disponibilizar à autoridade supervisora competente, a pedido.

- e. O importador de dados concorda notificar prontamente o exportador de dados se, depois de ter concordado com estas Cláusulas e pela extensão do contrato, não tiver motivos para acreditar que está ou ficou sujeito às leis e práticas não conformes com os requisitos do parágrafo (a), incluindo após uma alteração das leis do país terceiro ou uma medida (como o pedido de divulgação) indicando uma aplicação dessas leis na prática que não está conforme com os requisitos do parágrafo (a).
- f. Após notificação nos termos do parágrafo (e), ou se o exportador de dados tiver outro motivo para acreditar que o importador de dados já não consegue cumprir as suas obrigações nos termos destas Cláusulas, o exportador de dados identificará prontamente as medidas adequadas (medidas técnicas ou organizacionais para assegurar proteção e confidencialidade) a serem adotadas pelo exportador de dados e/ou importador de dados para tratar a situação
- O exportador de dados suspenderá a transferência de dados se considerar que não há salvaguardas suficientes para assegurar essa transferência ou se receber
- instruções da autoridade supervisora competente para o fazer. Neste caso, o exportador de dados terá o direito a rescindir o contrato, na medida em que respeita ao tratamento de dados pessoais nos termos destas Cláusulas. Se o contrato envolver mais do que duas Partes, o exportador de dados pode exercer este direito de rescisão apenas no que se refere à Parte em questão, a menos que as Partes tenham concordado de outro modo. Se o contrato for rescindido segundo esta Cláusula, aplicar-se-á a Cláusula 16(d) e (e).

Cláusula 15

Obrigações do Importador de dados no caso de acesso a autoridades públicas

MÓDULO DOIS: Transferência de controlador para processador

15-1 Notificação

- a. O importador de dados concorda em notificar o exportador de dados e, se possível, o titular dos dados prontamente (se necessário com a ajuda do exportador de dados) se:
 - i. receber um pedido legalmente vinculativo de uma autoridade pública, incluindo autoridades judiciais, no âmbito das leis do país de destino para a divulgação dos dados pessoais transferidos nos termos destas Cláusulas; essa notificação incluirá informação sobre os dados pessoais solicitados, a autoridade que os solicita, a base legal para a solicitação, e a resposta dada; ou
 - ii. tome conhecimento de qualquer acesso direto pelas autoridades públicas a dados pessoais transferidos nos termos destas Cláusulas no âmbito das leis do país de destino; essa notificação incluirá toda a informação disponível ao importador.
- b. Se o importador de dados estiver proibido de notificar o exportador de dados e/ou o titular dos dados nos termos das leis do país de destino, o importador de dados concorda emvidar os seus esforços para obter uma renúncia da proibição, com vista a comunicar o máximo de informação possível, assim que possível. O importador de dados concorda documentar os seus esforços a fim de poder demonstrar, a pedido do exportador de dados.
- c. Se permitido pelas leis do país de destino, o importador de dados concorda facultar ao exportador de dados, a intervalos regulares durante a vigência do contrato, o máximo de informação possível sobre as solicitações recebidas (sobretudo número de solicitações, tipo de dados solicitados, autoridade(s) requerente(s), se tais solicitações foram postas em causa ou o resultado desses problemas, etc.).
- d. O importador de dados concorda preservar a informação nos termos dos parágrafos (a) a (c) durante a vigência do contrato e disponibilizá-la à autoridade supervisora competente a pedido.
- e. Os parágrafos (a) a (c) sem prejuízo da obrigação de o importador de dados nos termos da Cláusula 14(e) e Cláusula 16, de informar o exportador de dados prontamente se não for capaz de cumprir com estas Cláusulas.

15.2 Análise da legalidade e minimização de dados

- a. O importador de dados concorda em analisar a legalidade da solicitação de divulgação, em particular se estiver dentro dos poderes concedidos à autoridade pública respetiva, e contestar a solicitação se, após cuidadosa análise, concluir que existem razões razoáveis para considerar que a solicitação não é legal, de acordo as leis do país de destino, obrigações aplicáveis de acordo com a lei internacional e os princípios de cortesia internacional. O importador de dados deve, nas mesmas condições, procurar possibilidades de recurso. Ao contestar uma solicitação, o importador de dados procurará medidas interinas com vista a suspender os efeitos da solicitação até que a autoridade supervisora competente tenha decidido sobre os seus méritos. Não divulgará os dados pessoais solicitados até solicitado a fazê-lo no âmbito das regras processuais aplicáveis. Estes requisitos não devem prejudicar as obrigações do importador de dados nos termos da Cláusula 14(e).
- b. O importador de dados concorda documentar a sua análise legal e todas as contestações à solicitação de divulgação e, no que a lei o permitir no país de destino, disponibilizar a documentação ao exportador de dados. Disponibilizará também essa documentação à autoridade supervisora competente, a pedido.
- c. O importador de dados concorda facultar a quantidade mínima de informação permissível ao responder a uma solicitação de divulgação, com base numa interpretação razoável da solicitação.

SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16

Não conformidade com as Cláusulas e rescisão

- a. O importador de dados informará prontamente o exportador de dados, caso não possa cumprir com estas Cláusulas, seja qual for o motivo.
- b. No caso de o importador de dados alegadamente violar estas Cláusulas ou não conseguir cumprir estas Cláusulas, o exportador de dados suspenderá a transferência de dados pessoais ao importador de dados até que a conformidade esteja de novo assegurada ou o contrato for rescindido. Isto sem prejuízo da Cláusula 14(f).

- c. O exportador de dados terá o direito a rescindir o contrato, na medida em que respeita ao tratamento de dados pessoais nos termos destas Cláusulas, sempre que:
- i. o exportador de dados tiver suspenso a transferência de dados pessoais para o importador de dados nos termos do parágrafo (b) e conformidade com estas Cláusulas não tiver sido restaurada em tempo razoável e, em qualquer dos casos, no período de um mês de suspensão;
 - ii. o importador de dados esteja em violação substancial ou persistente destas Cláusulas; ou
 - iii. o importador de dados não cumpra com a decisão vinculativa de um tribunal competente ou autoridade supervisora quanto às suas obrigações nos termos destas Cláusulas.
- Nestes casos, informará a autoridade supervisora competente
 - dessa não conformidade. Se o contrato envolver mais do que duas Partes, o exportador de dados pode exercer este direito de rescisão apenas no que se refere à Parte em questão, a menos que as restantes Partes tenham concordado de outro modo.
- d. Os dados pessoais que foram transferidos antes da rescisão do contrato nos termos do parágrafo (c) serão, à escolha do exportador de dados, imediatamente devolvidos ao exportador de dados ou eliminados na sua totalidade. O mesmo se aplicará a quaisquer cópias dos dados.] O importador de dados certificará a destruição dos dados ao exportador de dados. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o importador de dados continuará a garantir a conformidade com estas Cláusulas. No caso de as leis locais aplicáveis ao importador de dados que proibam a devolução ou a eliminação dos dados pessoais, o importador de dados garante que continuará a garantir a conformidade com estas Cláusulas e que só os tratará na medida e durante o período permitido pela lei local.
- e. Qualquer uma das Partes pode revogar o seu acordo de ficar vinculada por estas cláusulas quando (i) a Comissão Europeia adotar uma decisão nos termos do Artigo 45(3) do Regulamento (UE) 2016/679 que cobre a transferência de dados pessoais a que se aplicam estas Cláusulas; ou se o (ii) Regulamento (UE) 2016/679 se tornar o enquadramento legal do país para onde os dados pessoais foram transferidos. Isto sem prejuízo de restantes obrigações aplicáveis ao tratamento em questão nos termos do Regulamento (UE) 2016/679.

Cláusula 17 **Direito aplicável**

MÓDULO DOIS: Transferência de controlador para processador

Estas Cláusulas são regidas pelo Direito do Estado-Membro da UE em que o exportador de dados está estabelecido. Sempre que tal lei não permita direitos de terceiros beneficiários, estes serão regidos pela lei de outro Estado-Membro da UE que não permita direitos de terceiros beneficiários. As Partes concordam que o foro competente serão os tribunais da Bélgica.

Cláusula 18 **Foro competente e jurisdição**

MÓDULO DOIS: Transferência de controlador para processador

- a. Qualquer disputa emergente destas Cláusulas será resolvida pelos tribunais de um Estado-membro da UE.
 - b. As Partes concordam que serão os tribunais do Estado-Membro da UE em que o exportador de dados está estabelecido.
 - c. Um titular dos dados pode igualmente submeter uma ação legal contra o exportador de dados e/ou o importador de dados nos tribunais do Estado-membro onde tenha a sua residência habitual.
 - d. As Partes concordam submeter-se à jurisdição desses tribunais.
-

ANEXO

ANEXO I

A. LISTA DAS PARTES

MÓDULO DOIS: Transferência de controlador para processador

Nome da organização exportadora de dados: O Cliente indicado no Documento de Encomenda aplicável.

Endereço: conforme indicado no Documento de Encomenda aplicável

Tel./fax/e-mail.: conforme indicado no Documento de Encomenda aplicável.

Cargo: Controlador

Nome da pessoa de contacto, cargo e contactos: como indicado no Documento de Encomenda aplicável.

Cargo: Controlador

Atividades referentes aos dados transferidos nos termos destas Cláusulas: utilização dos Serviços da OneSpan SaaS conforme Documento de Encomenda.

(o **exportador** de dados)

E

Nome da organização importadora de dados: O Fornecedor indicado no Documento de Encomenda aplicável

Endereço: o endereço indicado no Documento de Encomenda aplicável

Cargo: Processador

Nome da pessoa de contacto, cargo e contactos: como indicado no Documento de Encomenda aplicável.

Cargo: Controlador

Atividades referentes aos dados transferidos nos termos destas Cláusulas: Fornecimento de serviços da OneSpan SaaS conforme Documento de Encomenda aplicável

Tel./fax/e-mail.: conforme indicado no Documento de Encomenda; privacy@onespan.com

(o **importador** de dados)

individualmente, uma "parte"; em conjunto "as partes",

B. DESCRIPTION DA TRANSFERÊNCIA

MÓDULO DOIS: Transferência de controlador para processador

1. Exportador de Dados

O exportador de dados é um cliente dos Serviços SaaS do importador de dados como descrito no Documento de Encomenda aplicável.

2. Importador de Dados

O Importador de Dados é um fornecedor de software de comunicação e produtividade, serviços, sistemas e/ou tecnologias.

3. Assunto

O assunto do tratamento ao abrigo destas CCP é descrito no ANEXO B- DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES DE TRATAMENTO

4. Titulares de dados

Ver ANEXO B- DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES DE TRATAMENTO

5. Tipo de dados

Ver ANEXO B- DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES DE TRATAMENTO

6. Categorias de dados

Ver ANEXO B- DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES DE TRATAMENTO

7. Categorias específicas de dados

Ver ANEXO B- DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES DE TRATAMENTO

8. Operações de tratamento

Ver ANEXO B- DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES DE TRATAMENTO

9. Duração: A duração do tratamento corresponde à duração do Contrato subjacente ou à duração do respetivo Documento de Encomenda dos Serviços.

10. Período de conservação: Nos termos da Secção 7 da ATD, a OneSpan tratará Dados Pessoais durante a vigência do Contrato, salvo acordo escrito em contrário.

11. **Medidas Técnicas e Organizacionais:** As Medidas Técnicas e Organizacionais estão descritas no Programa de Privacidade e Segurança
12. **Responsável pela Proteção de Dados/Relatório de Violação de Dados Pessoais:** Os pontos de contacto estão previstos no programa de Privacidade e Segurança e no Centro de Privacidade OneSpan em <https://www.onespan.com/privacy-center>.
13. **Lista de subcontratantes autorizados utilizados pelo Fornecedor na prestação dos Serviços:** Pode encontrar a lista no Centro de Privacidade em <https://www.onespan.com/privacy-center>, que é atualizada em caso de alterações.
14. **Local de Cumprimento:** Pode encontrar a lista no Centro de Privacidade em <https://www.onespan.com/privacy-center>, que é atualizada em caso de alterações.
15. **Localização dos centros de dados utilizados pelo Responsável pelo Tratamento:** Pode encontrar a lista no Centro de Privacidade em <https://www.onespan.com/privacy-center>, que é atualizada em caso de alterações.
16. **Transferência de Dados Pessoais:** Os Dados Pessoais serão transferidos para as atividades de tratamento de Subcontratantes: O tratamento dos Dados Pessoais pelo Importador de Dados deve permitir: (1) o desempenho dos Serviços; (2) a prestação de qualquer assistência técnica e ao cliente, manutenção, resolução de problemas e gestão de TI, conforme solicitado pelo Cliente, e (3) o cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato.

Apêndice 2 às Cláusulas Contratuais Padrão

Medidas de segurança técnica e organizacional implementadas pelo Importador de Dados em conformidade com as Cláusulas 4(d) e 5(c):

O Importador de Dados implementou e manterá medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra o uso indevido e perda ou destruição acidentais, conforme estabelecido no Programa de Privacidade e Segurança do Fornecedor.

C. AUTORIDADE SUPERVISORA COMPETENTE

MÓDULO DOIS: Transferência de controlador para processador

Bélgica

Autorité de la protection des données – Gegevensbeschermingsautoriteit (APD-GBA), <https://www.gegevensbeschermingsautoriteit.be/>

Rue de la Presse 35 / Drukpersstraat 35

1000 Bruxelles / 1000 Brussel

Drukpersstraat 35, 1000 Brussel

+32 (0)2 274 48 00

+32 (0)2 274 48 35

contact@apd-gba.be

ANEXO II – MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZACIONAIS INCLUINDO MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZACIONAIS PARA ASSEGURAR A PROTEÇÃO DOS DADOS

MÓDULO DOIS: Transferência de controlador para processador

As Medidas Técnicas e Organizacionais estão descritas no Programa de Privacidade e Segurança da OneSpan.

Incluem as seguintes medidas:

- *Medidas de pseudonimização e encriptação de dados pessoais*
- *Medidas para assegurar confidencialidade permanente, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas de tratamento e serviços.*
- *Medidas para assegurar a capacidade de recuperar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico*
- *Processos para regularmente testar e avaliar a eficácia das medidas técnicas e organizacionais a fim de assegurar a proteção do tratamento*
- *Medidas para identificação do utilizador e autorização*
- *Medidas para a proteção de dados durante a transmissão*
- *Medidas para a proteção de dados durante o armazenamento*
- *Medidas para assegurar proteção física dos locais onde são tratados os dados pessoais*
- *Medidas para assegurar o registo de eventos*
- *Medidas para assegurar a configuração do sistema, incluindo configurações padrão*
- *Medidas para TI internas e governança de proteção de TI e gestão*
- *Medidas para certificação/segurança dos processos e produtos*
- *Medidas para assegurar minimização dos dados*
- *Medidas para assegurar qualidade dos dados*
- *Medidas para assegurar retenção limitada dos dados*
- *Medidas para assegurar responsabilização*
- *Medidas para permitir a portabilidade e garantir a eliminação*

Para transferências para sub-processadores, a OneSpan acordou em cada acordo de tratamento de dados com tais sub-processadores as medidas técnicas e organizacionais específicas a serem tomadas por cada sub-processador para poder prestar assistência ao responsável pelo tratamento.

ANEXO III – LISTA DE SUB-PROCESSADORES

MÓDULO DOIS: Transferência de controlador para processador

O controlador autorizou o uso dos seguintes sub-processadores: Pode encontrar a lista no Centro de Privacidade em <https://www.onespan.com/privacy-center>, que é atualizada em caso de alterações.